



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 30-12-02

LEI Nº 2577

REVOGA O DISPOSTO NOS ARTIGOS  
399 A 405 DA LEI Nº 2461/2001 E  
INSTITUI TABELAS PARA COBRANÇA  
DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO  
DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO  
PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SERRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o disposto nos artigos 399 a 405 da Lei nº 2461/2001, que dispunha sobre a cobrança da Taxa de Iluminação Pública no Município de Serra, bem como o Anexo II, Tabelas I-A a 1-E da mesma Lei.

Art. 2º - Acrescenta à Lei nº 2461/2001 o Anexo II, com as Tabelas I-A a 1-E, para efeito de cobrança da Contribuição de Custeio de Serviços da Iluminação Pública no Município de Serra.

§ 1º - O valor da contribuição será lançado com base na multiplicação das alíquotas correspondentes às faixas de consumo constante nas tabelas abaixo, pela base de cálculo fixada em R\$ 125,42/MWh (cento e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos por Megawatt-hora).

§ 2º - Sempre que necessário fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização monetária da base de cálculo, respeitando a mesma alíquota fixada pela ANEL - Agência Nacional de Energia Elétrica.

Anexo II	
Tabela I - A	
Tabela Para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
Subclasse Residencial - Baixa Renda - Grupo "B" (Baixa Tensão)	
Faixa de Consumo KWh/mês	Alíquota Percentual
Até 30 KWh	1,82%
De 31 KWh à 50 KWh	1,93%
De 50 KWh à 70 KWh	2,34%
De 71 KWh à 100 KWh	2,72%
De 101 KWh à 150 KWh	3,11%
De 151 KWh à 180 KWh	3,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI 2577/2

<b>Anexo II</b>	
<b>Tabela I – B</b>	
<b>Tabela Para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	
<b>Classe Residencial – Grupo “B” (Baixa Tensão)</b>	
<b>Faixa de Consumo KWh/mês</b>	<b>Alíquota Percentual</b>
Até 30 KWh	2,72%
De 31 KWh à 50 KWh	3,05%
De 51 KWh à 70 KWh	3,27%
De 71 KWh à 100 KWh	4,91%
De 101 KWh à 150 KWh	7,02%
De 151 KWh à 200 KWh	10,28%
De 201 KWh à 300 KWh	12,57%
De 301 KWh à 400 KWh	16,94%
De 401 KWh à 500 KWh	19,97%
Acima de 500 KWh	22,47%
Veranista / Turista	10,28%

<b>Anexo II</b>	
<b>Tabela I – C</b>	
<b>Tabela Para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública</b>	
<b>Demais Classes – Grupo “B” (Baixa Tensão)</b>	
<b>Faixa de Consumo KWh/mês</b>	<b>Alíquota Percentual</b>
Até 30 KWh	4,41%
De 31 KWh à 50 KWh	5,26%
De 51 KWh à 70 KWh	8,73%
De 71 KWh à 100 KWh	10,28%
De 101 KWh à 150 KWh	12,57%
De 151 KWh à 200 KWh	16,94%
De 201 KWh à 300 KWh	19,97%
De 301 KWh à 400 KWh	20,22%
De 401 KWh à 500 KWh	22,10%
Acima de 500 KWh	27,83%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
Estado do Espírito Santo

LEI 2577/3

Anexo II	
Tabela I - D	
Tabela Para Cobrança da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública	
Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)	
Faixa de Consumo KWh/mês	Alíquota Percentual
Até 1000 KWh	25,00%
De 1001 KWh à 5000 KWh	50,00%
Acima de 5000 KWh	75,00%
Veranista / Turista	50,00%

Anexo II	
Tabela I - E	
Tabela Para Cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública	
Demais Classes - Grupo "A" (Alta Tensão)	
Faixa de Consumo KWh/mês	Alíquota Percentual
Até 1000 KWh	75,00%
De 1001 KWh à 5000 KWh	100,00%
Acima de 5000 KWh	200,00%

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 27 de dezembro de 2002.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal